

PARECER JURÍDICO

Assuntos:

- Projeto de Lei do Executivo n.º 005/2025. O projeto abre crédito adicional especial no valor de R\$100.331,05 para despesas não previstas no vigente orçamento e dá outras providências;
- Projeto de Lei do Executivo n.º 006/2025. Abre crédito adicional especial no valor de R\$19.653,62 para despesas não previstas no vigente orçamento e dá outras providências;
- Projeto de Lei do Executivo n.º 007/2025. Abre crédito adicional especial no valor de R\$52.994,37 para despesas não previstas no vigente orçamento e dá outras providências;
- Projeto de Lei do Executivo n.º 008/2025. O projeto dispõe sobre concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município de Monte Belo/MG, com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, art. 99, inciso X da Lei Orgânica e art.146 da Lei Complementar 63/2020 e dá outras providências.

Os projetos são constitucionais, sendo as revisões garantidas pelo art. 37, X da Constituição Federal.

A incorporação das aberturas de créditos no quadro de dotações orçamentárias está devidamente legais.

Não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação dos referidos projetos.

Analisando a matéria dos Projetos de Leis, e considerando o respeito hierárquico das proposições, não ferindo nenhum dos instrumentos de controle, indico os projetos à apreciação do Plenário dessa Egrégia Casa de Leis, obedecendo ao tramite regimental.

É o meu parecer.

Monte Belo, 25 de fevereiro de 2025.


Júlio César Boneli
Assessor Jurídico
OAB/MG – 4782-6